

Comércio e Serviços

NOME DO PROGRAMA:	Programa Microempreendedor Individual - MEI
ÁREA TEMÁTICA:	Comércio e Serviços
ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL:	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
OBJETIVO/FINALIDADE:	
Em cumprimento à Lei Complementar 128/2008, prevê a criação de procedimento simplificado e eletrônico para formalização de microempreendedores individuais, através do Portal de Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br).	
INSTITUIÇÕES/ENTIDADES ELEGÍVEIS:	
Municípios, estados, Distrito Federal, OSCIPs e órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.	
AGENTE FINANCEIRO:	
Não há.	
INSTRUMENTO JURÍDICO PARA FORMALIZAÇÃO:	
CONDIÇÕES PARA ADERIR AO PROGRAMA:	
Não há.	
CONTRAPARTIDA:	
Não há	
CONTATO:	
ÓRGÃO/UNIDADE:	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior-Secretaria de comércio e Serviços / DNRC
TELEFONE:	61 2027.8903
E-MAIL:	dnrc@mdic.gov.br
SITE:	http://www.desenvolvimento.gov.br
OBSERVAÇÃO:	
<p>Trata-se de um esforço de simplificação dos procedimentos de regularização da atividade econômica exercida no País por aqueles que tenham faturamento anual máximo de R\$ 36.000,00, usando predominantemente sua própria força de trabalho. Uma vez formalizado, o MEI passará a usufruir de cobertura previdenciária (aposentadoria, auxílio-maternidade, doença e reclusão), mediante pagamento mensal de contribuição reduzida, equivalente a 11% do salário-mínimo, atualmente R\$ 56,10.</p> <p>Em termos de tributação incidente sobre venda de mercadorias e prestação de serviços, o MEI está obrigado apenas ao pagamento de valores fixos mensais, dispensada a incidência de alíquotas percentuais usualmente cobradas por estados e municípios. Para o caso de atividades voltadas à industrialização ou venda de mercadorias, o ICMS foi fixado em R\$ 1,00, enquanto a prestação de serviços tem o seu ISS estabelecido em R\$ 5,00. O Programa é não-orçamentário.</p>	